

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.415, DE 19 DE MAIO DE 2021. Aprova a habilitação dos Centros de Atendimento de Urgência aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) para a Macrorregião de Saúde Oeste.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.233, de 09 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.777, de 19 de setembro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.777, de 19 de setembro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, observado o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017;

- a Pactuação CB Macro Oeste nº 212, de 06 de abril de 2021, que trata da pactuação afiliação da Unidade de AVC tipo III, com 10 leitos, no Hospital São Judas Tadeu do município de Oliveira;

- a Pactuação CB Macro Oeste nº 213, de 06 de abril de 2021, que trata da pactuação afiliação da Unidade de AVC tipo III, com 10 leitos, no Hospital São João de Deus de Divinópolis;

- o déficit de leitos em Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) na Macrorregião Oeste; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a habilitação dos seguintes Centros de Atendimento de Urgência aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) para a Macrorregião de Saúde Oeste, nos termos do Capítulo I, Título VIII, Livro II, do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017.

I - Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) - Tipo III, com 10 (dez) leitos para o Hospital São Judas Tadeu (CNS 2144298) Município de Oliveira; e

II - Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) - Tipo III, para o Hospital São João de Deus (CNS 2159252) Município de Divinópolis.

Art. 2º - O custeio referente à habilitação dos Leitos de Retaguarda para a Rede de Atenção às Urgências, em Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral Tipo III, deverá ser realizado com fonte federal, após publicação de Portaria específica do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

21 1484657 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.414, DE 19 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que atualiza as regras gerais e as regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.063, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a reformulação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.215, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Serviços Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.243, de 21 de outubro de 2020, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.683, de 20 de março de 2019, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 6.502, de 13 de novembro de 2018, que estabelece a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde, do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.278, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a atualização das regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de reorganizar a Rede de Atenção às Urgências e Emergências considerando a Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas;

- a aprovação do Grupo Condutor em reunião extraordinária realizada no dia 23 de abril de 2021; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a atualização da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.414, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.520, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das regras gerais da Rede de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a atualização das normas gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que atualiza as regras gerais e as regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.934, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.063, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a reformulação do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.215, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Serviços Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.216, de 16 de setembro de 2020, que institui os Comitês Gestores Regionais de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e aprova seu Regimento Interno;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.243, de 21 de outubro de 2020, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.683, de 20 de março de 2019, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 6.502, de 13 de novembro de 2018, que estabelece a atualização das regras gerais de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência das entidades que compõem a Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde, do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.278, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a atualização das regras gerais para implantação, execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa UPA 24 horas do Estado de Minas Gerais;

Art. 5º - O Componente Atenção Domiciliar é compreendido pela Atenção Domiciliar e Serviço de Atenção Domiciliar.

I - Atenção Domiciliar (AD): modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde, caracterizada por um conjunto de ações que envolvem a prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados; e

II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço complementar aos cuidados realizados nos diferentes pontos de atenção da Rede de Atenção, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais responsáveis pelo cuidado no domicílio.

Art. 6º - O Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências, se configura como uma iniciativa Estadual com o objetivo de fortalecer as Portas de Urgência e Emergência no âmbito da Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas.

Parágrafo único - São objetos do Programa Rede Resposta às linhas de cuidado prioritárias (AVC, IAM e Trauma-ortopedia) e as especialidades de clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ortopedia, neurologia e cardiologia.

Art. 7º - O Componente Hospitalar da Rede de Urgência e Emergência será constituído por:

I - Programa Estadual Rede Resposta às Urgências e Emergências: configura-se iniciativa do Estado de Minas Gerais que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da assistência hospitalar às urgências e emergências de forma regionalizada e condizente com as demandas da população, em conformidade com a legislação específica do Programa;

II - Programa Federal Portas de Entrada Hospitalares de Urgência: são serviços instalados em uma unidade hospitalar para prestar atendimento ininterrupto (24 Horas por dia/7 dias por semana) ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas, cardiovasculares e cerebrovasculares. São Hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde;

III - Leitos de Retaguarda: São leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, que visam proporcionar a retaguarda e continuidade do cuidado aos pacientes oriundos dos serviços de urgência e emergência. São Leitos de Enfermaria Clínica, Leitos de UTI Adulto e UTI Pediátrica, Leitos de Cuidados Prolongados (UCP/HCP), Leitos de Unidade Coronariana (UCO) e Leitos em Centros de Atendimento de Urgência aos usuários com AVC (Leitos em Unidade de AVC);

IV - Linhas de Cuidado Prioritárias: Cardiovascular (com ênfase no Infarto Agudo do Miocárdio/IAM), Cerebrovascular (com ênfase no Acidente Vascular Cerebral/AVC) e Traumatológica;

V - Hospitais de Transição: Módulo dos Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas. Os hospitais de transição são instituições que promovem a assistência em cuidados paliativos, cuidados crônicos, reabilitação e são retaguarda de hospitais de maior complexidade e têm por objetivo completar o período de convalescença e recuperação, a fim de otimizar a capacidade funcional do paciente, realizando atendimento multidisciplinar 24 horas por dia; e

VI - Hospitais/Unidades de Cuidados Prolongados: constituem em uma estratégia de cuidado intermediária entre os cuidados hospitalares de caráter agudo e crônico reabilitado e a atenção básica, inclusive a atenção domiciliar, prévia ao retorno do usuário ao domicílio.

Art. 8º - O Componente Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, garantir atendimento e/ou transporte adequado de urgência para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.

Parágrafo único - As Centrais de Regulação de Urgência (CRU) através do trabalho integrado às Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial constituem-se como a estrutura orientadora e orientadora dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. As Centrais, estruturadas nos níveis estadual, regional e/ou municipal, organizam a relação entre os vários serviços, qualificando o fluxo dos pacientes no Sistema, através da qual as solicitações são recebidas, avaliadas e direcionadas.

Art. 9º - O Serviço de Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV) constitui-se como unidades aeromédicas do componente SAMU 192 da Rede de Atenção às Urgências e Emergências com o intuito de auxiliar a execução dos atendimentos aéreos de urgências e emergências nos transportes pré-hospitalar, inter-hospitalar (atendimento secundário), além do orgão e tecidos para transplantes, bem como a equipe responsável e apoio à Força Estadual de Saúde em casos de calamidade pública em conformidade com as políticas de saúde adotadas no âmbito da SES-MG e Ministério da Saúde. Constitui-se com os seguintes objetivos:

I - compor o Componente SAMU 192 da Rede de Urgência e Emergência do SUS-MG;

II - realização de transporte pré-hospitalar regulado pelo SUS quando a gravidade do quadro clínico do paciente exigir uma intervenção rápida e as condições de trânsito tornem o transporte terrestre muito demorado ou transporte em grandes distâncias em um intervalo de tempo aceitável considerando as condições clínicas do paciente;

III - viabilizar o transporte inter-hospitalar alinhado às diretrizes do Sistema Estadual de Regulação no âmbito do SUS-MG;

IV - reduzir o tempo-resposta nas situações de urgência e emergência em saúde;

V - reduzir as mortes e complicações evitáveis;

VI - aperfeiçoar o serviço de atendimento pré-hospitalar no âmbito do componente SAMU 192; e

VII - viabilizar o transporte de órgãos, tecidos e equipes alinhados ao Sistema Estadual de Transplantes.

Art. 10 - De acordo com o Projeto Estadual de Regulação do Estado, aprovado por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 318, de 07 de dezembro de 2006, o Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando atender as demandas relacionadas à Saúde no estado e provendo a assistência qualificada e em tempo oportuno, principalmente nas situações de urgência, definiu, como uma das prioridades de sua gestão, a implantação de um Sistema Estadual de Regulação

Assistencial por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1º - O Sistema Estadual de Regulação Assistencial foi operacionalizado pela criação das Centrais Regionais de Regulação Assistencial, que utilizam como sua principal ferramenta o software de regulação do acesso SUSfácilMG para realizar a regulação das urgências e emergências, bem como dos procedimentos eletivos.

§ 2º - As Centrais Regionais de Regulação Assistencial (CR's) são estruturas operacionais criadas e mantidas pelo Estado de Minas Gerais para administrar a constante tensão entre a demanda por medidas hospitalares e a oferta dos serviços que estão na cobertura do SUS. Realizam essa espécie de providência, de modo a priorizar o atendimento dos casos que chegam à Urgência/Emergência da Rede Pública de Saúde, como o intuito de garantir o acesso ao recurso necessário ao quadro clínico no menor tempo possível.

§ 3º - No Estado, existem 13 Centrais Regionais de Regulação Assistencial, implantadas entre janeiro de 2006 e junho de 2017, com circunscrições territoriais de atuação nas Macrorregiões de Saúde deste Estado, cuja localização das mesmas estão apresentadas na tabela I:

Tabela I - Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial do Estado de Minas Gerais

CENTRAIS MACRORREGIONAIS DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL	
CIDADE DE LOCALIZAÇÃO	CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DE ATUAÇÃO (MACRORREGIÃO)
(1) Montes Claros	Norte
(2) Teófilo Otoni	Nordeste
(3) Alfenas	Sul
(4) Barbacena	Centro-Sul
(5) Belo Horizonte	Centro
(6) Divinópolis	Oeste
(7) Governador Valadares	Leste
(8) Ipatinga	Vale do Aço
(9) Juiz de Fora	Sudeste
(10) Patos de Minas	Noroeste
(11) Ponte Nova	Leste do Sul
(12) Uberaba	Triângulo do Sul
(13) Uberlândia	Triângulo do Norte

Fonte: Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 11 - A implantação e respectivas atualizações das Redes de Urgências e Emergências no Estado de Minas Gerais poderá ser feita por componente.

Parágrafo único - Para o Rede Resposta às Urgências e Emergências seguirá a metodologia do Plano de Ação Regional (PAR) e Política de Atenção Hospitalar atendendo os critérios específicos da Política.

Art. 12 - O monitoramento dos Programas da Rede de Urgência e Emergência é de responsabilidade:

I - da Secretaria Municipal de Saúde/SMS;

II - da Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências/SRAS/SES/MG;

</